ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.775, de 18 de novembro de 1994.

Concede a SER CAÍ, a isenção do pagamento da taxa de utilização do Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedida à Sociedade Esportiva e Recreativa Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00146049/0001-57, a isenção do pagamento da taxa de utilização do Ginásio Municipal de Esportes Heitor Pedro Selbach.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde a utilização do Ginásio Heitor Pedro Selbach por duas (2) horas diárias ou dez horas por semana e se destina exclusivamente ao ensino de práticas esportivas nas modalidades de vôley e handebol.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de novembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal